Parecer de Dirigente do Controle Interno

Parecer: 201600659
Unidade Auditada: INST. PESQ. JARDIM BOTANICO DO RJ
Ministério Supervisor: Ministério do Meio Ambiente
Município/UF: Rio de Janeiro (RJ)
Exercício: 2015
Autoridade Supervisora: Ministro José Sarney Filho

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015, do INST. PESQ. JARDIM BOTANICO DO RJ, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

No que se refere ao período analisado, considerando a criticidade recorrente sobre a gestão do patrimônio imobiliário do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ, uma vez que o assunto sobre a ocupação irregular incidente no perímetro da Autarquia já foi devidamente abordado em acórdãos do Tribunal de Contas da União, destacam-se as providências tomadas pelo JBRJ com vistas ao avanço das questões de regularização do patrimônio imobiliário. Destaca-se ainda a relevância dos trabalhos da Auditoria Interna da Autarquia com a finalidade de emitir opinião sobre os aspectos de legalidade, economicidade e execução dos termos de cessão de uso de espaço do JBRJ, contribuindo para a melhoria dos controles e eventuais correções de ações tomadas ao longo da gestão.

Cabe salientar que as fragilidades identificadas pela Auditoria Interna da Unidade envolvendo na execução de contratos de cessão de uso de espaço público, também ocorreram em contratos de consultoria e desenvolvimento de sistemas, em contratos de prestação de serviço de suporte e serviços arquivísticos, em contratos de serviços de manutenção anual de licenças, de prestação de serviço de limpeza em caráter contínuo, bem como em contratos com vistas a viabilizar o apoio às ações de conservação de espécies ameaçadas da flora brasileira.

As fragilidades que comprometeram a boa contratação e execução dos contratos citados anteriormente, envolvendo falhas na realização de procedimentos licitatórios, na justificativa dos preços contratados, na insuficiência da motivação sobre a necessidade da contratação e acompanhamento da

execução do contrato, remetem a controles primários ineficientes, potencializados pela baixa capacidade operacional e técnica disponível e pela necessidade de capacitações nessa área.

Ainda tendo por foco a necessidade de melhorias no que se refere à gestão do patrimônio imobiliário pelo JBRJ, reitera-se, com base em recomendações não atendidas do Plano de Providências Permanente, a necessidade de uma estrutura tecnológica capaz de gerenciar adequadamente seu patrimônio imobiliário, o que possibilitaria uma melhora na identificação e gerenciamento individual dos bens imóveis sob a responsabilidade do Instituto, assim como a necessidade de verificar junto à Secretaria de Patrimônio da União – SPU a correta identificação dos registros patrimoniais e de elaborar um planejamento anual para a área patrimonial, abrangendo metas, indicadores de desempenho e avaliação de riscos afetos aos processos críticos.. Há de se destacar ainda, as fragilidades já apontadas em auditorias anteriores quanto à definição de indicadores institucionais utilizados para promover a aferição dos resultados, permanecendo a necessidade de melhoria envolvendo os aspectos de seletividade, completude e comparabilidade, bem como de definição de procedimentos internos responsáveis pela mensuração, acompanhamento e divulgação dos resultados obtidos.

O exposto acima corrobora a necessidade de aprimoramento dos controles internos, agora com foco nos procedimentos relacionados à gestão patrimonial. Em que pese a autoavaliação da Unidade sobre seus controles internos de gestão patrimonial terem apresentado um entendimento de que o JBRJ dispões de controles internos razoáveis sobre o tema, existe o reconhecimento, por parte da unidade, da existência de fragilidades nos procedimentos de controle que merecem ser aperfeiçoados.

Por fim, considerando a importância da gestão dos procedimentos disciplinares, ressalta-se a publicação das portarias JBRJ nº 43/2015 e nº 44/2015, envolvendo a definição de procedimentos e responsabilidades em conformidade com os prazos previstos na Portaria CGU nº 1.043/2007.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n. º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n. º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N. º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n. º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 26 de julho de 2016.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO
Diretor de Auditoria da Área de Produção e do Meio Ambiente - Substituto